



**REGULAMENTO DOS  
LEILÕES OFICIALIZADOS PELA ABCZ**

**REVISADO E ALTERADO EM REUNIÃO DE DIRETORIA Nº 1392, EM 22 DE  
OUTUBRO DE 2024.**



## DA FINALIDADE

**Art. 1º** O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas necessárias para a Oficialização de Leilões pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, seguindo seus objetivos estatutários.

## DOS LEILÕES EM GERAL

**Art. 2º** Será facultado a todo associado, em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias, a solicitação de uma data específica, por associado, para oficialização de leilão, presencial no Município de Uberaba/MG., durante as feiras organizadas e realizadas, diretamente, pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

**Parágrafo único:** Entende-se como associado, para efeito deste Regulamento, como sendo aquele que se encontra ativo em um período mínimo de 06 (seis) meses anterior à data do pedido, conforme declaração e/ou documento similar expedido pela entidade.

## DA OFICIALIZAÇÃO

**Art. 3º** Os Requerimentos de Oficialização de Leilões, no que tange aos eventos organizados e realizados, diretamente, pela ABCZ, se encerram no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes dos eventos aludidos.

**Parágrafo Primeiro:** O Requerimento de Oficialização de Leilões, deverá ser apresentado pelo associado interessado, conforme formulário próprio e específico disponibilizado pela entidade, de acordo com os critérios fixados neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo:** Para que o evento possa ser oficializado deverá obrigatoriamente ser realizado presencialmente, no Município de Uberaba/MG.

**Art. 4º** A Oficialização do Leilão somente ocorrerá com a celebração de contrato entre a ABCZ e um dos representantes do evento, seja pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único:** O representante do evento que trata o *caput* será o responsável por todas as obrigações contratuais, independente do número de participantes do referido evento.



**Art. 5º** Somente será homologado 01(um) leilão por raça por pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único:** Não se confunde para efeitos desse regulamento, de acordo com a legislação vigente, pessoa natural e pessoa jurídica, não importando em interpretação no sentido de desconsideração para alcançar o sócio e/ou administrador pessoa física. Portanto, não se aplica nos casos em que o titular, sócio ou cotista da pessoa jurídica, já possuir 01 (um) leilão oficializado em seu nome.

**Art. 6º** Os leilões oficializados somente poderão ofertar animais portadores de registro genealógico de acordo com as regras previstas no Regulamento do SRGRZ da ABCZ, devidamente aprovado pelo MAPA.

**Art. 7º** Dentro do prazo fixado no Art. 3º deste Regulamento, o associado, que tiver apresentado o Requerimento para Oficialização de Leilão, poderá desistir do evento, sem a incidência de quaisquer ônus.

**Art. 8º** O associado que manifestar sua desistência após o período fixado no Art. 3º deste Regulamento, incorrerá na penalidade multa, arbitrada em 20 (vinte) salários-mínimos, bem como perda do direito à data do leilão.

**Art. 9º** O atendimento aos pedidos de Oficialização obedecerá a critérios de prioridade e, somente, perderá essa prioridade quem não promoveu o leilão no ano anterior, quem estiver em débito para com os cofres da ABCZ e/ou não firmar contrato de oficialização quando convocados pela entidade.

**Parágrafo único:** Para os fins deste Artigo serão considerados prioritários os Requerimentos dos promotores de evento oficializados no ano anterior, sendo-lhes garantido e assegurado pela ABCZ a reserva da data e horário, não podendo a Associação ou seus associados suprimir ou reduzir o seu Direito, desde que observado o disposto no Art. 3º deste Regulamento.

**Art. 10.** O associado promotor do evento só perderá seu direito de preferência quando deixar de realizar Leilão em um dos eventos organizados, diretamente, pela ABCZ no ano anterior e para aquele evento.

**Art. 11.** Para ter deferida a Oficialização pela ABCZ, o associado interessado deverá garantir a presença mínima de 15 (quinze) lotes no seu evento



**Art. 12.** Havendo disponibilidade de data, e respeitadas todas as condições previstas neste Regulamento, um mesmo associado poderá realizar um segundo leilão, mas sem a garantia de realização nos eventos subsequentes.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do *caput* o criador deverá indicar qual, entre os 02 (dois) leilões, será o preferencial para a exposição do próximo ano.

**Parágrafo Segundo:** A regra prevista neste artigo não se aplicará quando houver pedido de um terceiro associado interessado na realização de evento de mesma raça, na mesma data e horário.

**Art. 13.** Todos os direitos e obrigações dos promotores do leilão serão disciplinados em contrato específico de oficialização.

**Art. 14.** Não serão oficializados e nem admitidos leilões simultâneos e presenciais, no Município de Uberaba, de animais da mesma raça, sob pena das medidas administrativas e judiciais, visando resguardar seus Direitos.

### **DOS REQUERIMENTOS PARA OFICIALIZAÇÃO**

**Art. 15.** O associado interessado ao apresentar seu Requerimento, nos termos do parágrafo único do Art. 3º, deverá indicar, expressamente, a raça, a data e horário pretendido para a realização do evento.

**Paragrafo Primeiro:** O requerimento deve conter especificamente a data, horário e edição e ano de realização do evento.

**Paragrafo Segundo:** O requerimento que trata o *caput* terá validade somente para o ano em que for apresentado, devendo ser renovado a cada novo exercício, caso o associado interessado não obtenha a data pretendida.

**Art. 16.** O associado interessado que não obter a Oficialização de seu evento seguirá em fila de espera, cujo critério para concessão de data, neste caso específico, será o cronológico.

**Parágrafo Primeiro:** O associado que estiver na fila de espera quando convocado pela ABCZ, deverá manifestar seu interesse na data disponível no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis.



**Parágrafo Segundo:** A fila de espera que trata este artigo não se confunde com o direito de preferência garantido ao associado, nos termos do Art. 9º deste Regulamento.

**Art. 17.** O associado para ter apreciada sua pretensão, além de observar as regras determinadas neste Regulamento, deverá preencher adequadamente o formulário e/ou documento similar disponibilizado pela ABCZ em seu site oficial ou através do e-mail [diretoria@abcz.org.br](mailto:diretoria@abcz.org.br), bem como poderá ser consultado a agenda do ano anterior que será pública.

### **DAS TAXAS**

**Art. 18.** Os Leilões Oficializados pela ABCZ, que se realizarem no Município de Uberaba, estarão sujeitos ao pagamento, à mesma, por parte dos promotores contratantes, de uma comissão em taxa fixada no contrato de oficialização, calculada sobre o faturamento bruto do leilão, sem exclusão de defesas, valendo para cobrança, o valor da “batida do martelo” ou do fechamento do negócio.

**Art. 19.** Os leilões que se realizarem em dependências do Parque Fernando Costa, pagarão, além da taxa citada no Art. 18, mais uma comissão ou taxa fixa, a título de aluguel, de acordo com condições fixadas em contrato, a título de taxa de locação de instalações (Tatersal, Centro de Eventos, etc.).

**Art. 20.** Os valores das comissões ou taxas de locação a que se referem os Arts. 18 e 19 deverão ser pagos imediatamente pelos Promotores/Contratantes.

**Art. 21.** Para somatória, que servirá de cálculo ao pagamento das taxas citadas nos Arts. 18 e 19, serão considerados os maiores lances obtidos para cada animal ou lote, incluindo na base de cálculo as possíveis defesas, que serão também consideradas como vendas.

### **DOS ANIMAIS**

**Art. 21.** Para os eventos realizados no Município de Uberaba, que trata este Regulamento, deverá ser apresentado, os Certificados de Registros Genealógicos dos animais, a Nota do Produtor Rural e a documentação relativa à Defesa Sanitária Animal, mencionada neste Regulamento.



**Art. 22.** Os animais alojados em pavilhões, que forem participar de Leilões Oficializados pela ABCZ, fora do Parque Fernando Costa, só poderão ser retirados do recinto, se não prejudicarem as atividades da Exposição, devendo retornar imediatamente após o encerramento do leilão.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação desses animais para leilões deverá ser providenciada com a devida antecedência, e será feita mediante autorização da Comissão Organizadora da Exposição e/ou do Superintendente do SRGRZ.

**Parágrafo Segundo:** Os animais mencionados, nesse artigo, somente poderão ser retirados definitivamente do recinto do Parque, pelo expositor ou novo proprietário, após o encerramento da Exposição.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a saída de animais, visando à participação em leilões não oficializados pela ABCZ.

**Parágrafo Quarto:** A entrada e saída dos animais do Parque Fernando Costa, para leilões oficializados, deverá ocorrer no período entre 07:00 e 17:30 horas, devendo ser apresentada toda a documentação necessária, ao responsável pela liberação dos mesmos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** No Centro de Eventos e no Tatersal da ABCZ poderão ser realizados dois leilões diários em cada, um à tarde e outro à noite.

**Parágrafo Primeiro:** A utilização de imóveis dentro do Parque Fernando Costa para realização de leilões só poderá ser feita mediante a assinatura de contrato específico de locação de espaço, mesmo que haja contrato para oficialização, instrumento este que regulamentará as obrigações de cada uma das partes.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do instrumento contratual de Oficialização de Leilão ou de locação de espaço para a mesma finalidade, bem como o simples fato de deixar de realizá-lo, acarretará multas e outras sanções previstas nos mencionados contratos.

**Art. 24.** O Associado/Promotor deverá observar e fazer observar este Regulamento e as disposições contratuais dos instrumentos relativos à Oficialização de seu evento.



**Art. 25.** A inobservância deste Regulamento pelos associados interessados na Oficialização de Leilões pela ABCZ, importará na aplicação de penalidade a ser fixada pela Diretoria da entidade.

**Art. 26.** As alterações deste Regulamento poderão ser deliberadas a qualquer tempo pela Diretoria da ABCZ, no entanto, somente entrarão em vigor no ano subsequente.

**Art. 27.** Os casos omissos no presente Regulamento serão dirimidos e resolvidos pela Diretoria da ABCZ.

Uberaba/MG., 22 de outubro de 2024.